

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O IFRS – CÂMPUS SERTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23371.000271/2018-80 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2018

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Câmpus Sertão, pessoa jurídica de direito público, com sede em Sertão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0004-99, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Odair José Spenthof, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, vem através da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, com recursos do PNAE designada pela Portaria nº 149, de 11 de abril de 2018, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, durante o período de 01 de agosto de 2018 a 01 de agosto de 2019.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 23/07/2018, às 09h30min, quando terá início a Sessão Pública**, na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS – Câmpus Sertão, com sede à Rodovia RS 135, KM 32,5 Distrito Engenheiro Luis Englert, s/nº, Cep 99170-000.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE, durante o período de 01/08/2018 a 01/08/2019 para o IFRS – Câmpus Sertão, conforme especificações dos gêneros alimentícios na tabela constante do item 9 deste Edital.
- 1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:
 - Anexo I:** Projeto Básico
 - Anexo II:** Modelo de Projeto de Venda
 - Anexo III:** Modelo de Declaração de Produção Própria;
 - Anexo IV:** Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
 - Anexo V:** Minuta de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:
 - 2.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

- 2.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;
- 2.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.
- 2.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.
 - 3.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
 - 3.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 3.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 3.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 3.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

4. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do Câmpus Sertão, localizado na Rodovia RS 135, KM 32,5, Distrito Engenheiro Luis Englert, s/nº, Cep 99170-000, município de Sertão/RS.
- 4.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.
- 4.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.
- 4.4. Os envelopes contendo a habilitação poderão ser enviados via correio, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos na entrega dos mesmos e extravios.

- 4.5. O Câmpus Sertão não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.
- 4.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante e se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 4.7. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste Edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.
 - 4.7.1. Depois de ultrapassado esse horário, excetuando-se a situação prevista no subitem 4.7, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. Para participação da Chamada Pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

IFRS – CÂMPUS SERTÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

IFRS – CÂMPUS SERTÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

- 6.1. Documentos para Fornecedores Individuais, Detentores de DAP Física (Não Organizados em Grupo):
 - 6.1.1. O Fornecedor Individual, detentor de DAP Física, não organizado em grupo deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - c) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e
 - d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física (Organizados em Grupos):

6.2.1. O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.3. Dos Grupos Formais Detentores de DAP Jurídica:

6.3.1. O Grupo Formal de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- g) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.4. Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos de:

a) Origem animal:

I - apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

b) Origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc):

I – apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

c) Para sucos:

I – apresentar Certificado de registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

- 6.5. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.
- 6.6. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, o IFRS – Câmpus Sertão abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme art. 27, § 5º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.
- 6.6.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- 6.6.2. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
- 6.6.3. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 6.6.4. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei nº 8.666/93.
- 7. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2) – PROJETO DE VENDA**
- 7.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda, conforme modelo Anexo II deste Edital (Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).
- 7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU).
- 7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.
- 7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.
- 7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 7.6. A apresentação do Projeto de Venda para contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independente do valor apresentado em sua proposta.
- 8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**
- 8.1. No dia, horário e local designado neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública.
- 8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não

sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

- 8.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste Edital.
- 8.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.
- 8.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
- 8.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO IFRS – CÂMPUS SERTÃO:

- 9.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do Instituto e em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE.

Item	Descrição	Unidade entrega	Periodicidade de entrega	Qtd. Total	*Preço de	Aquisição
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Alho em cabeça. Em embalagem integra com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	Quilo	Quinzenal	50	23,72	1.186,00
2	Arroz Parboilizado Orgânico , pacote com 5kg, classe longo, tipo 1. Em embalagem integra com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	Pacote de 5kg	Mensal	100	17,71	1.771,00
3	Banana qualidade "caturra" (em penca). Em caixas de 20kg aproximadamente	Quilo	Semanal	4.000	2,61	10.440,00
4	Brócolis in natura, limpo e de boa qualidade	Unidade	Mensal *	400	3,78	1.512,00
5	Carne bovina em cubos , congelada e embalada. Em embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade Entrega no IFRS – Câmpus Sertão: 1.560 kg Entrega no Instituto Educar em Pontão: 190 kg	Quilo	Mensal	1.750	25,82	45.185,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

6	Cebola em cabeça de primeira qualidade. Em sacos de 20kg	Quilo	Semanal	550	3,98	2.189,00
7	Couve-flor in natura, limpo e de boa qualidade	Unidade	Mensal *	400	4,31	1.724,00
8	Doce de Fruta diversos sabores	Quilo	Mensal	150	12,08	1.812,00
9	Extrato de Tomate. Embalagem de aproximadamente 3,25 kg	Embalagem	Mensal	200	37,26	7.452,00
10	Farinha de milho média, pacote de 1kg. Embalagem integral, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	Pacote de 1kg	Mensal	150	2,66	399,00
11	Farinha de trigo, pacote de 5kg. Embalagem integral, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	Pacote de 5kg	Mensal	40	10,54	421,60
12	Feijão tipo 1, grupo 1, classe preto. Pacote de 1kg. Embalagem integral, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	Pacote de 1kg	Mensal	400	5,73	2.292,00
13	Leite em pó integral, pacote metalizado com 1kg. Em embalagem integral, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	Pacote de 1kg	Mensal	50	22,68	1.134,00
14	Maçã Fuji in natura. Em caixas de 20kg aproximadamente	Quilo	Semanal	4.000	4,53	18.120,00
15	Mandioca descascada, limpa e de boa qualidade, congelada	Quilo	Mensal	800	5,75	4.600,00
16	Repolho branco in natura, limpo e de boa qualidade	Quilo	Semanal	153	2,06	315,18
17	Suco de uva integral. Embalagem de 1,5L. Tampa com lacre. Recipiente de vidro. Rótulo com identificação de fabricação, lote e validade	Embalagem	Mensal	500	13,73	6.865,00
18	Vinagre de vinho tinto de uva, embalagem com 1,95L. Em embalagem integral, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	Embalagem	Mensal	150	12,69	1.903,50
TOTAL						109.321,28

*** Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução CD/FNDE nº 26/2013, art. 29, §3º).**

10. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 10.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Edital, todos constantes da tabela, item 9 deste Edital.
- 10.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 10.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 10.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
- 10.5. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.3 e 10.4.
- 10.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 10.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 10.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
 - 10.8.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.
 - 10.8.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: "Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00".

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 11.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFRS – Câmpus Sertão se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 11.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.
- 11.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 11.4. As amostras serão analisadas pelo Setor de Alimentação e Nutrição, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 9 do Edital, os seguintes critérios: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.
- 11.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 12.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

13. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 13.1. A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto ao Setor de Almoxarifado ou Solicitante, após solicitação formal feita pelo Setor de Alimentação e Nutrição do IFRS – Câmpus Sertão e de acordo com a periodicidade constante no Item 9 deste Edital, para entrega no horário: das 08h30min até às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
IFRS – Câmpus Sertão CNPJ: 10.637.926/0004-99	Rodovia RS 135, Km 25. Distrito Eng. Luiz Englert – Sertão/RS CEP: 99.170-000 Fone: (54) 3345-8099 e-mail: gilberto.zago@sertao.ifrs.edu.br
Instituto Educar CNPJ: 07.293.512/0001-32 (item 5)	Assentamento Nossa Senhora da Aparecida/ Área Nove – Pontão/RS CEP: 99.190-000 Fone: (54) 9973-3104/9971-1622 e-mail: educarparaviver@yahoo.com.br

- 13.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.
- 13.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

- 13.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 13.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.
- 13.6. O IFRS – Câmpus Sertão reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 13.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e nº 216/2004 – ANVISA).
- 13.8 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

14. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, tendo início em 01/08/2018 e término em 01/08/2019, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 14.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar e/ou grupo formal deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da convocação da administração.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 É expressamente vedada à subcontratação.

17. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 17.1. A convocação do fornecedor pelo Câmpus Sertão poderá ser por e-mail ou por ordem de fornecimento via postal e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.
- 17.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.
- 17.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta Chamada Pública, aos fornecedores.
- 17.4. Nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos, principais usuários do restaurante do Câmpus.

- 17.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 17.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 17.7. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 17.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 17.9. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
 - 17.9.1. Isentos de substâncias terrosas;
 - 17.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 17.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 17.9.4. Sem umidade externa anormal;
 - 17.9.5. Isentos de odor e sabor estranhos;
 - 17.9.6. Isentos de enfermidades.
- 17.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 17.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 17.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 9 deste Edital.
- 18.2. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 18.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

- 18.4. Nos casos de inadimplência por parte do IFRS – Câmpus Sertão proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.
- 18.5. Ficará reservado ao Câmpus Sertão o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 18.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 18.7. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.8. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 18.9. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 18.10. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.
- 18.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 18.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

- 18.16. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.17. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 18.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 18.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

- 19.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 19.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 19.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 19.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 60 (sessenta) dias.
- 19.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 19.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

20. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 20.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993.
- 20.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II do presente Edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

- 20.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.
- 20.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme indicação de periodicidade de entrega especificada na tabela do item 9 deste Edital.
- 20.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso de execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:
- 21.2. ADVERTÊNCIA nas seguintes hipóteses:
 - 21.2.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
 - 21.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- 21.3. MULTA nas seguintes hipóteses:
 - 21.3.1. MULTA MORATÓRIA: a multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.
 - 21.3.1.1. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 21.3.2.
 - 21.3.1.2. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do Edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 21.2.3.
 - 21.3.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL
 - 21.3.2.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
 - 21.3.2.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.
 - 21.3.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 21.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO prazo de até 2 (dois) anos nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

21.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas nº 33903203, Fonte de Recursos nº 0100915173 e PTRES nº 111776, exercício financeiro do ano corrente.

23. DOS RECURSOS

23.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à Autoridade Superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A presente Chamada Pública será publicada em jornal de circulação local e divulgado no site <http://www.sertao.ifrs.edu.br/site/>, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, conforme art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

24.2. Também poderá ser obtida na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS – Câmpus Sertão no horário de 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30, de segunda a sexta-feira ou via e-mail, no endereço: licitacao@sertao.ifrs.edu.br.

24.3. Para definição dos preços de aquisição observou-se o artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

24.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

24.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

24.6. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Passo Fundo/RS, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Edital.

Sertão/RS, 27 de junho de 2018.

Odair José Spenthof
Diretor Geral
IFRS – Câmpus Sertão
Portaria nº 319/2016

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O IFRS – CÂMPUS SERTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23371.000271/2018-80

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE, durante o período de 01/08/2018 a 01/08/2019 para o IFRS – Câmpus Sertão, conforme especificações dos gêneros alimentícios na tabela constante no Edital de Chamada Pública e seus Anexos.
- 1.2. Das quantidades, lotes mínimos e valor unitário:

Item	Descrição	Unidade entrega	Periodicidade de entrega	Quant. Total	** Preço de	Aquisição
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Alho em cabeça. Em embalagem integra com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	Quinzenal	Quilo	50	23,72	1.186,00
2	Arroz Parboilizado Orgânico , pacote com 5kg, classe longo, tipo 1. Em embalagem integra com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	Mensal	Pacote de 5kg	100	17,71	1.771,00
3	Banana qualidade "caturra" (em penca). Em caixas de 20kg aproximadamente	Semanal	Quilo	4.000	2,61	10.440,00
4	Brócolis in natura, limpo e de boa qualidade	Mensal *	Unidade	400	3,78	1.512,00
5	Carne bovina em cubos , congelada e embalada. Em embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade Entrega no IFRS – Câmpus Sertão: 1.560 kg Entrega no Instituto Educar em Pontão: 190 kg	Mensal	Quilo	1.750	25,82	45.185,00

6	Cebola em cabeça de primeira qualidade. Em sacos de 20kg	Semanal	Quilo	550	3,98	2.189,00
7	Couve-flor in natura, limpo e de boa qualidade	Mensal *	Unidade	400	4,31	1.724,00
8	Doce de Fruta diversos sabores	Mensal	Quilo	150	12,08	1.812,00
9	Extrato de Tomate. Embalagem de aproximadamente 3,25 kg	Mensal	Embalagem	200	37,26	7.452,00
10	Farinha de milho média , pacote de 1kg. Embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	Mensal	Pacote de 1kg	150	2,66	399,00
11	Farinha de trigo , pacote de 5kg. Embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	Mensal	Pacote de 5kg	40	10,54	421,60
12	Feijão tipo 1, grupo 1, classe preto. Pacote de 1kg. Embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	Mensal	Pacote de 1kg	400	5,73	2.292,00
13	Leite em pó integral , pacote metalizado com 1kg. Em embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	Mensal	Pacote de 1kg	50	22,68	1.134,00
14	Maçã Fuji in natura. Em caixas de 20kg aproximadamente	Semanal	Quilo	4.000	4,53	18.120,00
15	Mandioca descascada, limpa e de boa qualidade, congelada	Mensal	Quilo	800	5,75	4.600,00
16	Repolho branco in natura, limpo e de boa qualidade	Semanal	Quilo	153	2,06	315,18
17	Suco de uva integral. Embalagem de 1,5L. Tampa com lacre. Recipiente de vidro. Rótulo com identificação de fabricação, lote e validade	Mensal	Embalagem	500	13,73	6.865,00
18	Vinagre de vinho tinto de uva, embalagem com 1,95L. Em embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	Mensal	Embalagem	150	12,69	1.903,50

* Mensal conforme disponibilidade de produção.

** Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução CD/FNDE nº 26/2013, art. 29, §3º).

2. JUSTIFICATIVA QUANTO À AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição de merenda escolar visa a atender o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que prevê o fornecimento de alimentação para os alunos matriculados no ensino básico da rede pública federal, estadual e municipal. Tendo em vista que o IFRS – Câmpus Sertão possui alunos de ensino médio nas modalidades integrado, concomitante, subsequente e PROEJA, torna-se necessária a aquisição destes itens,

os quais foram especificados por nutricionista responsável e a quantidade foi estimada com base no número de alunos matriculados (601 no 1º semestre de 2018). Os alunos do ensino médio possuem aulas regulares de segunda a sexta-feira.

- 2.2. Considera-se aqui os 200 (duzentos) dias letivos de aula estabelecidos pela legislação vigente e constantes no calendário acadêmico dos cursos médios integrados. Nestes dias são oferecidos café da manhã, almoço, lanche da tarde de janta, servindo uma média de 1.000 (mil) refeições por dia aos seus alunos, adquirindo quantidades consideráveis de alimentos/mês.
- 2.3. Contempla-se também o Instituto Educar de Pontão, através do acordo de cooperação técnica nº 12/2017 onde o Câmpus Sertão (conveniado - executor), apoia o Instituto Educar (conveniado - proponente) especialmente nos aspectos pedagógicos, em ação conjunta das partes para a realização do Curso Técnico em Agropecuária – Nível Médio Integrado, conforme Projeto Pedagógico do Curso, certificando os alunos ao final do curso.
- 2.4. As atividades do Instituto Educar são vinculadas ao Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, e os recursos do FNDE relativos à merenda escolar a eles correspondentes, são costumeiramente repassados via orçamento do Câmpus Sertão (conforme notas de empenhos), para possibilitar que as aquisições de alimentos sejam feitas e entregues àquela Instituição.
- 2.5. Além da legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável através de seus processos licitatórios.

3. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
 - 3.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
 - 3.1.2. Cujas amostras do produto ofertado tenham sido aprovadas no parecer emitido pelo solicitante;
 - 3.1.3. Cujas especificações do produto ofertado sejam compatíveis com as do Edital da respectiva Chamada Pública;
 - 3.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Projeto Básico;
 - 3.1.5. Que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus Anexos.
- 3.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de venda.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto ao Setor de Almoxarifado ou Solicitante, após solicitação formal feita pelo Setor de Alimentação e Nutrição **do IFRS – Câmpus Sertão e de acordo com a periodicidade constante no Edital** para entrega no horário: das 08h30min até às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
IFRS – Câmpus Sertão CNPJ: 10.637.926/0004-99	Rodovia RS 135, Km 25. Distrito Eng. Luiz Englert – Sertão/RS CEP: 99.170-000 Fone: (54) 3345-8099 e-mail: gilberto.zago@sertao.ifrs.edu.br
Instituto Educar CNPJ: 07.293.512/0001-32 (item 5)	Assentamento Nossa Senhora da Aparecida/ Área Nove – Pontão/RS CEP: 99.190-000 Fone: (54) 9973-3104/9971-1622 e-mail: educarparaviver@yahoo.com.br

- 4.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.
- 4.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 4.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 4.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.
- 4.6. O IFRS – Câmpus Sertão reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 4.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e nº 216/2004 – ANVISA).
- 4.8. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Incumbe ao Contratante:
 - 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir o Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
 - 5.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no Edital;
 - 5.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro;
 - 5.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.2. Incumbe ao Contratado:
 - 5.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

- 5.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 5.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta (projeto de vendas);
- 5.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de número de telefone e e-mail informados para contrato, imediatamente à ocorrência de quaisquer destas alterações;
- 5.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Sertão, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto contratado.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor representante do contratante.
- 6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por servidor representante do contratante não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou danos na execução contratual.
- 6.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexo; e as Cláusulas Contratuais.

ANEXO II

MODELO DO PROJETO DE VENDA

A – MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2018 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O IFRS – CÂMPUS SERTÃO					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega produto
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome IFRS – Câmpus Sertão		CNPJ 10.637.926/0004-99		Município Sertão/RS	
Endereço Rodovia RS 135, Km 32,5 – Distrito Engenheiro Luiz Englert – Sertão/RS CEP: 99.170-000				Fone (54) 3345-8025	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

B – MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2018 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O IFRS – CÂMPUS SERTÃO							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade IFRS – Câmpus Sertão			2. CNPJ 10.637.926/0004-99			3. Município Sertão/RS	
4. Endereço Rodovia RS 135, Km 32,5 – Distrito Engenheiro Luiz Englert – Sertão/RS CEP: 99.170-000						5. DDD/Fone (54) 33458025	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

C – MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2018 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O IFRS – CÂMPUS SERTÃO					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade IFRS – Câmpus Sertão		2. CNPJ 10.637.926/0004-99		3. Município/UF Sertão/RS	
4. Endereço Rodovia RS 135, Km 32,5 – Distrito Engenheiro Luiz Englert – Sertão/RS CEP: 99.170-000		5. DDD/Fone (54) 3345-8025			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2018)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____
_____ e DAP Jurídica nº _____
_____ declaro para os devidos fins que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas
Unidades de Produção Familiar.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO III (cont.)

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2018)**

Eu, _____, CPF n° _____,
_____, DAP n° _____,
_____ declaro para os devidos fins que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha
Unidade de Produção Familiar.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2018)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____ sediada _____ (endereço
completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____
firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº
09/2018 que:

- serão respeitados e controlados, para a comercialização com grupos formais, o montante máximo previsto na Resolução CD/FNDE nº 04/2015, será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: "Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00".
- Cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite de venda, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Ao(s) ____ dias do mês de agosto do ano de 2018, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Sertão, CNPJ 10.637.926/0004-99, sediado na Rodovia RS 135, KM 25, Distrito Engenheiro Luis Englert, s/nº, no município de Sertão-RS, CEP 99170-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr _____, portador do CPF _____ e RG _____ e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 09/2018, Processo Administrativo nº 23371.000271/2018-80, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, no período 01/08/2018 a 01/08/2019, de acordo com a Chamada Pública nº 09/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme apresentou na Chamada Pública nº 09/2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, tendo início em 01/08/2018 e término em 01/08/2019, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

- 3.1. Grupo Formal (Cooperativa): pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).
- ou
- 3.2. Grupo Formal (Associações): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).
- ou
- 3.3. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).
- ou
- 3.4. Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).
- 3.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 3.6. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:

- 4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Alimentação e Nutrição do IFRS – Câmpus Sertão, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 01/08/2019.
- 4.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 09/2018, item 9 do Edital.
- 4.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas nº 33903203, Fonte de Recursos nº 0100915173 e PTRES nº 111776, exercício financeiro do ano corrente, NE2018_____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos relativos à entrega dos produtos, seguirá com o processo de liquidação e efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 9 do Edital da Chamada Pública nº 09/2018.
- 6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula apresentada no item 7.1 deste contrato.
- 6.6. Nos casos de inadimplência por parte do IFRS – Câmpus Sertão, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.
- 6.7. Ficará reservado ao Câmpus Sertão o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 6.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.11. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.12. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 6.15. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.
- 6.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 6.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.18. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.19. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.20. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 6.21. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

- 7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

- 7.2. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.1. O CONTRATADO se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

- Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 8.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
 - 8.3. É expressamente vedada a subcontratação.
 - 8.4. A convocação do fornecedor pelo Câmpus Sertão poderá ser por e-mail ou por ordem de fornecimento via postal e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.
 - 8.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.
 - 8.6. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta Chamada Pública, aos fornecedores.
 - 8.7. Nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos, principais usuários dos refeitórios do Câmpus.
 - 8.8. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
 - 8.9. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
 - 8.10. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
 - 8.11. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 8.12. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
 - I. isentos de substâncias terrosas;
 - II. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - III. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - IV. sem umidade externa anormal;
 - V. isentos de odor e sabor estranhos;
 - VI. isentos de enfermidades.
 - 8.13. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
 - 8.14. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
 - 8.15. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das

mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - fiscalizar a execução do contrato;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 9.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Alimentação e Nutrição do IFRS – Câmpus Sertão.
- 10.2. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado pelo Diretor Geral do Câmpus, com atribuições específicas.
- 10.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.
- 10.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:
- 11.2. ADVERTÊNCIA
- 11.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- 11.3. MULTA
- 11.3.1. A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.3.1.1. MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 21.2.3 do Edital.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do Edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 21.2.3 do Edital.

11.3.1.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

11.3.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO prazo de até 2 (dois) anos nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

12.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

- 12.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 12.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 12.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 60 (sessenta) dias.
- 12.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO:

- 13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, conforme Lei nº 8666/93, resguardada as suas condições essenciais.
- 13.2. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 09/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e suas alterações, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.
- 13.3. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

- 14.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

- 16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Passo Fundo/RS para dirimir eventuais demandas judiciais relativas ao Edital de Chamamento Público.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal/fornecedor individual)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: